

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

DECRETO Nº 031/2013.

DE 21 DE JANEIRO DE 2013

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE EM VIRTUDE DA POSSIBILIDADE IMINENTE DE SURTO ENDÊMICO DE DENGUE.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, principalmente através da realização de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que são de relevância pública e incondicional as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público a execução de ações de forma eficiente e eficaz;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 30, I, da Constituição da República, compete aos Municípios Legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do artigo 6º e 196 da Carta Magna, é dever do Estado implementar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado de Direito e Assegura o dever do Estado na promoção da saúde como direito social garantido a todos os cidadãos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse Público em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

CONSIDERANDO que o gestor local deve primar pela consecução dos objetivos do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 5º da Lei 8.080/90, dentre os objetivos do SUS, consta a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que estão incluídas no campo de atuação do SUS as execuções de ações de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que as ações de vigilância epidemiológica constituem-se em conjunto de atos que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que dentre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde encontra-se a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que o município de Nova Monte Verde não tem mais leitos para atender ao crescente número de novos infectados pela Dengue;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

CONSIDERANDO que o Município de Nova Monte Verde já está com mais de 140 casos suspeitos de Dengue para uma população pouco superior a 8 mil habitantes;

CONSIDERANDO que as ações de prevenção podem poupar a população de prejuízos e danos mais graves causados por esta situação;

CONSIDERANDO que a prevenção é um recurso utilizado para, além de minimizar os riscos de morte, ainda dispender menos recursos com tratamento e internação, evitando o contato com a doença;

CONSIDERANDO a quantidade imensa de sujeiras e a falta de coleta de lixo adequada provocada pela administração anterior;

CONSIDERANDO a insuficiência de pessoal, maquinário e caminhões para a coleta de todo este lixo, limpeza urbana e erradicação dos focos de mosquitos da Dengue;

CONSIDERANDO a dificuldade de manutenção de um quadro de médicos e enfermeiros estável em nosso município devido à inexistência de Plano de Carreiras adequado à realidade das remunerações dos profissionais do setor da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de medicamentos para tratamento dos infectados.

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de veneno para erradicação dos focos do mosquito transmissor da dengue.

CONSIDERANDO que os mais prejudicados são os idosos, as gestantes e as crianças;

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

ARTIGO 1º. Fica declarada Situação Emergencial no Sistema Municipal de Saúde, pelo prazo de sessenta dias.

ARTIGO 2º. Com base nos Incisos IV e V do Art. 24 da Lei 8.666/93, fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a contratar médicos e enfermeiros, em caráter emergencial para o serviço municipal de saúde.

ARTIGO 3º. Fica autorizada a contratação emergencial de pessoal, caminhões e máquinas para a limpeza emergencial dos pontos críticos e as respectivas coletas de lixo, galhadas e resíduos deixados pela população para eliminar os possíveis focos de mosquitos da Dengue.

PARÁGRAFO ÚNICO. As contratações poderão ser feitas de imediato, de acordo com a necessidade, isentando-se assim do respectivo processo licitatório, para que seja dada a devida celeridade e ainda, sejam atendidas as urgências necessárias a tempo, sem maiores prejuízos à população.

ARTIGO 4º. Fica autorizada a aquisição de medicamentos para tratamento dos infectados e veneno para erradicação dos focos de mosquitos transmissores da Dengue;

PARÁGRAFO ÚNICO. As aquisições de medicamentos e veneno poderão ser feitas de imediato, de acordo com a necessidade, isentando-se assim do respectivo processo licitatório, para que seja dada a devida celeridade e ainda, sejam atendidas as urgências necessárias a tempo, sem maiores prejuízos à população.

ARTIGO 5º. Fica autoriza a suspensão automática das férias e Licença Prêmio dos servidores dos departamentos de Agricultura, Meio ambiente, Saúde e obras e Infra-Estrutura, visando atender a demanda dessa limpeza emergencial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizada a convocação imediata de todos os motoristas efetivos do município, indiferentemente de suas lotações, para laborarem nesse enfrentamento ao mosquito transmissor da Dengue.

ARTIGO 6º Ficam autorizadas as tomadas de providências necessárias, em caráter excepcional, na forma do Art.37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal 6387/95, para contratação de pessoal necessário na adoção das medidas preventivas e paliativas necessárias ou todos os níveis de tratamento que a doença requerer, a exemplo de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, de acordo com a necessidade.

ARTIGO 7º. Os servidores municipais cedidos a outros órgãos poderão ser convocados, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º. Enquanto perdurar a "Situação de Emergência" referida no artigo 1º do presente decreto, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

ARTIGO 9º. Em atenção à necessidade de proteção à saúde coletiva, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, nos seguintes termos:

I. Fica autorizado o ingresso forçado a imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário, quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde;

II. Fica autorizado o isolamento de indivíduos, grupos populacionais ou áreas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

III. Fica autorizada a exigência de tratamento, por parte de portadores de moléstias transmissíveis, inclusive, através do uso da força, se necessário;

IV. Ficam autorizadas outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção das doenças ou agravos à saúde identificados.

PARÁGRAFO 1º Todas as medidas que impliquem redução da liberdade do indivíduo deverão observar os procedimentos estabelecidos neste decreto, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

PARÁGRAFO 2º A autoridade do SUS no Município poderá solicitar a atuação complementar do Estado e da União, nos termos da Lei 8.080/90, visando ampliar a eficácia das medidas a serem tomadas, garantir a saúde pública e evitar o alastramento da doença ou do agravo à saúde para outras regiões do Estado ou do Brasil.

ARTIGO 10º A recusa no atendimento às determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis, respectivamente, na forma do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e na forma da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação, bem como as demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na apuração da infração sanitária, serão adotados os procedimentos estabelecidos pela Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977.

ARTIGO 11º Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Infração e Ingresso Forçado, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterà:

I. o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II. o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III. a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO;

IV. a pena à que está sujeito o infrator;

V. a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI. a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII. o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

PARÁGRAFO 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

PARÁGRAFO 2º O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

PARÁGRAFO 3º Sempre que se mostrar necessário, o fiscal sanitário poderá requerer o auxílio à Secretaria da Defesa Social e da autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local.

PARÁGRAFO 4º A autoridade policial auxiliará o agente sanitário no exercício de suas atribuições, devendo, ainda, serem tomadas as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal, na apuração do crime cometido, quando cabível.

ARTIGO 12º. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se, no que couber, às demais medidas que envolvam a restrição forçada da liberdade individual, em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Lei 6.437 de 1977.

ARTIGO 13º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município de Nova Monte Verde, respeitados os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público.

ARTIGO 14º Comunique-se o Governo Estadual, Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas da União, o Poder Legislativo Municipal e o Ministério Público.

ARTIGO 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte verde – MT, 21 de janeiro de 2013.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal